



## **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2015**

Em conformidade a exigência de abertura deste procedimento de inexigibilidade de licitação para contratação de empresa especializada em Licença de Uso de Software (programa de computador) para gestão administrativa e acadêmica das escolas da rede municipal de ensino administradas pela SEMED, denominado Gestor Escolar, composto de arquivos digitais EXECUTÁVEIS estáticas e de BANCO DE DADOS para Secretaria Municipal de Educação deste município de Castanhal, primamos pelo deferimento do pleito em virtude de razões fáticas e de direito a seguir aduzidas.

### **1. OBJETO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

O objeto compreende a contratação, por meio de processo de inexigibilidade, de pessoa jurídica especializada em Licença de Uso de Software (programa de computador) para gestão administrativa e acadêmica das escolas da rede municipal de ensino administradas pela SEMED, denominada Gestor Escolar, composto de arquivos digitais EXECUTÁVEIS estáticas e de BANCO DE DADOS, em virtude de atender a necessidade da Secretaria Municipal de Educação deste município de Castanhal/PA.

### **2. RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO**

A escolha recaiu sobre E. P. SARAIVA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº 02.967.964/0001-39, com sede à Av. Pedro Alvares Cabral, nº 5220, anda 1 sala 105, Bairro Sacramento, CEP: 66.123-020 Belém/PA para contratação de empresa especializada em Licença de Uso de Software (programa de computador) para gestão administrativa e acadêmica das escolas da rede municipal de ensino administradas pela SEMED, denominada Gestor Escolar, composto de arquivos digitais EXECUTÁVEIS estáticas e de BANCO DE DADOS. Considerada a exclusividade do fornecedor em relação ao objeto pretendido, conforme já se restou incansavelmente demonstrado e se encontra abalizado nas documentações anexas parte integrante desse processo.



### 3. DO FUNDAMENTO JURÍDICO

A Constituição Federal de 1988, em capítulo reservado aos Princípios Gerais da Atividade Econômica, notadamente em seu art. 175, condicionou a prestação de serviços públicos à realização de prévio procedimento licitatório.

De outro lado, a própria Carta Magna, em capítulo destinado à Administração Pública, ressalva casos em que a legislação infraconstitucional confere ao Poder Público a faculdade de contratar sem a necessidade de tal procedimento, conforme se depreende do inciso XXI do art. 37.

De tal missão se incumbiu a Lei 8.666/93, que em seus artigos 24 e 25 excepcionou a regra da prévia licitação, ora em razão de situações de flagrante excepcionalidade, onde a licitação, em tese, seria possível, mas pela particularidade do caso, o interesse público a reputaria inconveniente, como é o caso da inexigibilidade.

A inexigibilidade de licitação é tratada no artigo 25, Inciso II da Lei Federal nº 8666/93 de 21/06/93, que prevê, em arrolamento exaustivo, as hipóteses em que a licitação é inexigível.

Outrossim, conforme informações fornecidas pela Secretaria Municipal de Administração, o preço proposto para aquisição compatibiliza-se aos praticados no mercado, o que denota a **JUSTIFICATIVA DO PREÇO** a que alude o inciso III, do parágrafo único, do art. 26, da Lei 8.666/93.

Nesse diapasão, a regularidade desta inexigibilidade encontra-se cabalmente justificada e fundamentada, não havendo óbices quanto sua realização.

### 4. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Em consonância do que preceitua o art. 26 da Lei 8.666/1993, nos resta patente apresentar a justificativa do preço do serviço alçado por esta inexigibilidade. Nesse diapasão, o valor global da aquisição será de R\$ 52.120,00 (cinquenta e dois mil cento e vinte reais), deduzidos os valores dos tributos, em favor de **E. P. SARAIVA - ME**, que se configura como fornecedor exclusivo, sendo que estes preços ora apresentados são equitativos aos realizados no cotidiano de mercado, seja para particulares seja para entes públicos. Ressalta-se, ainda, que tais valores estão devidamente compreendidos pelos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÃO**  
**CNPJ: 05.121.991/0001-84**



cofres municipais, nos restando, assim, cumprida a responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário municipal, fator que deve ser meta permanente de qualquer Administração.

Castanhal-Pará, 23 de março de 2015.

Karla Eliza Corrêa Barros  
Presidente

Sílvio Roberto Monteiro dos Santos  
Secretário

Sebastião Rogerio Almeida dos Santos  
Membro